



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## RECOMENDAÇÃO

### AÇÃO COORDENADA 4ª CCR – PREVENÇÃO DE RISCOS AO PATRIMÔNIO CULTURAL

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no desempenho de suas funções de defensor da ordem jurídica vigente, bem como dos direitos assegurados na Constituição Federal (arts. 127, *caput*, e 129, II, c/c 216), entre eles o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, mediante a preservação do patrimônio cultural brasileiro, por intermédio d\_ Procurador\_ da República ao final assinada e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, **fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, com fulcro no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar n.º 75/93** (Estatuto do Ministério Público da União);

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o artigo 216 da Constituição da República “*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (...)*”, sendo certo que tais bens não raro, são acautelados em Instituições Museológicas, Arquivos e Bibliotecas;

**CONSIDERANDO** que os acervos de tais Instituições são bens de matriz finita, ou seja, insubstituíveis, verdadeiros elementos que compõem a memória de nossa nação, sendo certo que há que se utilizar da melhor tecnologia para prevenir danos, como corolário dos princípios da prevenção e da precaução;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**CONSIDERANDO** que o gerenciamento de riscos possibilita “*estabelecer prioridades e instruir tomadas de decisão, baseando-se em estimativas científica e estatisticamente fundamentadas da probabilidade de ocorrência, da natureza e da magnitude de impactos futuros*” (Hollós e Pedersoli, Gerenciamento de riscos: uma abordagem interdisciplinar) (<https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/3314>);

**CONSIDERANDO** o encontro técnico realizado pela 4ª CCR na Procuradoria-Geral da República, nos dias 29 e 30 de junho de 2017, envolvendo representantes do Corpo de Bombeiros de todo o Brasil, IPHAN e MPF, na busca de maior interlocução entre as Instituições e delimitação de normativa básica daquela autarquia, a referenciar as exigências possíveis para combate de incêndio e pânico em edificações protegidas, culminando, no último dia 4 de setembro, com a publicação da portaria IPHAN 366/2018. (<http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/4180/prevencao-e-combate-a-incendios-e-tema-de-encontro-tecnico>);

**CONSIDERANDO** que a ocorrência de incêndios - *um dos perigos a que está exposto o patrimônio cultural* - tem se mostrado de enorme frequência em Instituições que guardam a memória da nação brasileira, como o Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (1978), Capela São Pedro Alcântara (2011), o Arquivo Público do Estado de São Paulo (2012), o Memorial da América Latina (2013), o Centro Cultural Liceu de Artes e Ofícios (2014), o Museu da Língua Portuguesa (2015) e, recentemente, o Museu Nacional (2018). (<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45348664>);

**CONSIDERANDO** que a magnitude dos incêndios, cuja celeridade na propagação e potencial destrutivo é altíssimo, implica na necessidade de olhar mais acurado especificamente sobre tal perigo, exigindo medidas de atuação imediata do poder público;

**CONSIDERANDO** que a recente publicação, pelo IPHAN, da portaria 366/2018, referente aos planos de prevenção e combate a incêndio em bens protegidos, em âmbito federal, serve como um norte de atuação das mais diversas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

instituições que abrigam tão importante acervo, apontando para a necessidade, urgente, de produção do plano e sua submissão ao corpo de bombeiros, para aprovação e emissão do AVCB, na linha do quanto disposto na lei nº 13.425/2017

**RESOLVE**

**RECOMENDAR** a essa Instituição que elabore:

- 1) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, submetendo-o ao Corpo de Bombeiros e IPHAN, implementando-o no prazo sucessivo máximo de 180 dias, após aprovação por ambas as Instituições;
- 2) no prazo de 180 dias, plano de gerenciamento de riscos, implementando-o no prazo máximo de 1 ano.

**REQUISITA**, por fim, que seja informado, no prazo de **cinco dias úteis**:

- 1 – se essa Instituição irá acatar a presente **RECOMENDAÇÃO**, parcial ou integralmente, e as razões para eventual negativa;
- 2 – o nome e CPF/CNPJ do proprietário do imóvel que abriga o Museu XXXXX

**Data**

**Assinatura**